

De: [Nicole Muniz Covelo Silva](#)
Para: [CJADMTR](#)
Assunto: Contribuição Comissão do Processo Administrativo e Tributário
Data: sexta-feira, 6 de maio de 2022 18:36:14
Anexos: [Código de Direitos do Contribuinte do Paraná.pdf](#)
[Lei n. 18.877.16 - Paraná.pdf](#)

Você não costuma receber emails de [REDACTED]. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde prezados,

A fim de contribuir com a atualização e simplificação da legislação pertinente ao processo administrativo e judicial tributário, venho trazer alguns apontamentos acerca de dispositivos da legislação debatida, para aprimoramento dos processos administrativos e judiciais correlatos.

Gostaria de ressaltar algumas normas do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), da Lei nº 9.784/99 (que versa sobre o processo administrativo federal), e do Decreto nº 70.235/72 (que versa sobre o processo administrativo fiscal), que afronta o princípio da segurança jurídica (art 5º, inciso XXXVI/CF88). .

Primeiramente gostaria de trazer a necessidade de uniformização da legislação processual administrativa, no que tange as diretrizes processuais, direitos fundamentais, e deveres das partes, para todos os entes federativos, Atualmente verifica-se uma discrepância com relação ao rito processual administrativo dos diferentes entes da federação, e com relação às diferentes matérias (tributária, ambiental, etc.), em completa afronta o princípio da segurança jurídica (art 5º, inciso XXXVI/CF88). Além disso, verifica-se a competência privativa da União para legislar acerca de matéria processual, seja em âmbito judicial, seja em âmbito administrativo, nos moldes do Art. 22, inciso I da Constituição Federal.

Nesse contexto, se faz necessária a atualização do **formato de contagem de prazos do processo administrativo, para que se dê em dias úteis.**

Atualmente o processo administrativo fiscal federal adota a contagem de prazo em dias corridos (Art. 66, §2º da Lei nº 9.784/99), que, como se sabe, não é adequada, pois violadora do direito ao descanso do profissional (advogado e contador) que atua no processo, e à sua dignidade humana, A necessidade de contagem de prazos processuais em dias úteis já fora reconhecida quando da elaboração do Código de Processo Civil de 2015, tendo remanescido a necessidade de adequação quanto aos prazos administrativos. E, dentro do contexto da ausência de uniformidade da contagem de prazo nos diferentes entes federativos, trazemos como exemplo o caso do processo administrativo fiscal do Estado do Paraná, que já validou a contagem de prazo em dias úteis (art. 22 da Lei Estadual nº 18.877/16 - anexa), para garantia dos direitos dos profissionais que atuam nas causas administrativas.

Além disso, verifica-se a necessidade de especificação do caráter vinculante à Administração Pública dos precedentes proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal (súmulas e julgamentos em recursos repetitivos e sob repercussão geral), que muitas vezes vem deixando de ser cumpridos pelos tribunais administrativos.

Exemplo claro disso é a aplicação do Tema 1.062 sob repercussão geral do STF (que limita a atualização monetária e juros moratórios ao equivalente à Taxa Selic).

Muito importante seria a **revogação do Art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80**, afastando o requisito da garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução Fiscal, que restringe o direito de defesa dos contribuintes.

Por fim, verifica-se a necessidade de introdução de dispositivos de proteção aos direitos do contribuinte em âmbito administrativo, tais como a vedação a medidas coercitivas (tais como interdição de estabelecimento, dentre outras), vedação à utilização de presunções simples para caracterização do dolo, e a presunção de boa-fé e de legitimidade das operações escrituradas pelo Contribuinte. A esse pretexto trago o **Código de Direitos do Contribuinte do Estado do Paraná**, que representou um grande avanço com relação aos direitos do contribuinte no Estado do Paraná, a título de exemplo.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

--

Nicole Muniz Covelo Silva
OAB/PR [REDACTED]